O DIREITO CAPITALISTA DO TRABALHO FRENTE AS ATUAIS CRISES ECONÔMICAS

Guilherme Soares Schulz de Carvalho¹

RESUMO: o presente estudo objetiva abordar a relação do capitalismo com o Direito do Trabalho no contexto de crises econômicas e financeiras, com enfoque nas duas últimas – a dos Estados Unidos, de 2008 e a da União Europeia, de 2012. Objetivase analisar as consequências de reformas trabalhistas impostas pelo capitalismo em países afetados pela crise. Espera-se demonstrar o quanto a sucessão dos fatos no período de crise repercutem no Direito do Trabalho e desprotegem o trabalhador frente à proteção da empresa e do investidor, formatando novas condições de precarização do emprego. Foi feito uso de pesquisa bibliográfica de onde se extraiu o referencial teórico, além da documental, consistindo na análise de leis, revistas e entrevistas.

ABSTRACT: this study aims to address the relationship of capitalism and labor law in the context of economic and financial crises, with focus on the last two - the United States, 2008 and of the European Union, 2012. The objective is to analyze the consequences of labor reforms imposed by capitalism in countries affected by the crisis. Expected to show how the sequence of events in the period of crisis repercussions on labor law and unprotect the worker front to protect the company and the investor, formatting new conditions precarization of work. It was made use of bibliographic search from which extracted The theoretical referencebeyond the documentary research, consisting in the analysis of laws, journals and interviews.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo. Crise econômica. Globalização. Precarização do emprego.

KEYWORDS: Capitalism. Economic Crisis. Globalization. Precarization of work.

CÓDIGO DOI: 10.18835/1806-1771/jurídica.uniandrade.n21v2p296-313.

Revista Jurídica Uniandrade – nº 21 – vol. 02 - 2014

¹ Mestrando em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (2012).

1. Introdução

O capitalismo, há pelo menos três séculos², atua impondo a lógica de produção mercadológica com vistas à produção da mais valia ao detentor dos meios de produção.

Nesse processo, o trabalhador tem papel chave, assim como o Estado, que deve assegurar a proteção social e a garantia de direitos visando evitar a exploração em demasia na relação entre empregado e empregador.

Assim sendo, deve-se dedicar maior atenção aos direitos da classe obreira, sobretudo em tempos de crise do modelo capitalista, posto que, para atender às demandas do acúmulo de capital e da livre concorrência, usa-se de artifício a diminuição de direitos e garantias sociais aos trabalhadores, materializando o fenômeno da precarização do emprego, além de outros problemas sociais.

Partindo do exposto, o presente estudo objetiva abordar a relação do capitalismo com o Direito do Trabalho em contexto de crise econômica e financeira, com ênfase nas duas últimas – a dos Estados Unidos, de 2008 e a da União Europeia, de 2012, destacando as consequências de reformas trabalhistas em países afetados pela crise. Espera-se demonstrar o quanto tais fatos repercutem no direito do trabalho e desprotegem o trabalhador frente à proteção da empresa e do investidor.

2. Capitalismo e Direito do Trabalho

A partir da introdução do modelo capitalista inúmeras transformações ocorreram na ordem mundial até então vigente, sobretudo nas áreas em que há atuação direta da "economia burguesa", a saber: o capital, a propriedade do solo, o trabalho assalariado, o Estado, o comércio exterior e, ainda, o mercado mundial (MARX, 1859).

Durante séculos se verificou em todo o mundo a exploração da força de trabalho operária em busca da produção da mais-valia, cujo objetivo principal é a

² Se sua origem for atrelada à do Estado Liberal, pode-se afirmar que o capitalismo já acompanha o Estado moderno desde o século XVIII. (BEDIN; NIELSSON, 2013. p. 29)

geração de lucro aos detentores dos meios de produção³, que o perseguem em um cenário de grande competitividade⁴.

O Estado, que deveria atuar no sentido de estabelecer limites aos capitalistas, depende dos investimentos dessa classe para promover políticas públicas em benefício de seu povo; mas, também, demanda por tais investimentos para garantia de sua sobrevivência enquanto instituição, além da manutenção do desenvolvimento competitivo, que visa a atrair mais investidores, gerando empregos, recursos e criando a condição ideal para a atuação do mercado, elemento importante desse modo de produção.

O Mercado, nesse cenário, dita as regras de produção, lucro, consumo, economia e política, além de influenciar diretamente na atuação do Estado sobre a classe trabalhadora. Isso ocorre por duas razões consequenciais: pela fragilidade do trabalhador nas relações de capital e pelo fato de os direitos sociais, gênero do qual o direito laboral é espécie, integrarem o rol dos custos de produção dos bens a serviço do capital. Explica-se.

O trabalhador é o sujeito que aliena a sua força de trabalho em troca de salário que garanta a sua sobrevivência e a de seus familiares. O assalariamento se dá com o "estritamente necessário para a mera conservação e reprodução de sua vida" (MARX, 1848, p. 32), não dispondo de meios para alterar suas condições, até mesmo por não ser o desejo da burguesia, que os domina na sociedade através dos aparelhos institucionais do Estado. Nesse sentido, arremata Marx que "esses operários, constrangidos a vender-se diariamente, são mercadoria, artigo de comércio como qualquer outro; em consequência, estão sujeitos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as flutuações do mercado". (1848, p.18)

Como a concorrência demanda a redução dos custos de produção e circulação de mercadorias a fim de se elevar o lucro sobre os bens produzidos, um dos setores mais afetados dessa relação é o da classe obreira, posto que, os

-

³ Também conhecidos, outrora, como proprietários do solo, das máquinas (MARX, 1859), ou, como investidores, a partir do século XX (OFFE, 1984).

⁴ Competitividade esta que se inicia localmente, mas que, a cada etapa de reinvenção do capital, adquire nova roupagem, regionalizando-se e, em especial a partir da crise dos anos de 1970, mundializando-se. (HARVEY, 2011, p. 92-95)

direitos sociais⁵, que constituem proteção ao trabalhador e agem no sentido de sua desmercadorização⁶, integram os custos da produção capitalista⁷, entrando em conflito com os objetivos deste modo produtivo.

Nessa lógica, quanto mais direitos e garantias sociais aos trabalhadores forem assegurados, tais como salário mínimo, descansos remunerados, seguridade social etc., maior o custo para produzir bens e serviços e, por consequência, menos competitiva se torna a produção neste Estado. Ao passo que, quanto menores forem os direitos e garantias sociais aos obreiros, menor é o custo da produção e maior é a atratividade por investimentos. Por essa razão,

Os Estados tiveram de se preocupar bem mais com sua competitividade [...]. Os Estados com vantagens competitivas podem sair-se bem na concorrência global – e isso de um modo geral tem significado que Estados que pagam baixos salários e impõem uma rígida disciplina trabalhista se saíram melhor do que outros. Logo, o controle do trabalho tornou-se uma questão ideológica vital no âmbito do argumento da globalização, pondo mais uma vez na defensiva os argumentos socialistas tradicionais. Territórios autoritários e relativamente homogêneos, organizados de acordo com princípios corporativistas – como Cingapura, Hong-Kong e Taiwan – saíram-se irônica e relativamente bem numa época em que o neoliberalismo e a liberdade de mercado passaram supostamente a ser ainda mais a norma. (HARVEY, 2011, p. 95-96)

Nesse cenário, os direitos trabalhistas têm sofrido em todo o mundo, sobretudo a partir das crises das décadas de 1970 e 1980⁸, uma tendência de flexibilização/redução para atender aos interesses do capital, fragilizando ainda mais a classe operária que se mune de tais direitos para evitar o retrocesso à condição de

⁵ Integrantes da tida terceira geração de direitos, que surgem das lutas sociais do século XX e, "compreende os chamados direitos de crédito, ou seja, os direitos que tornam o estado devedor dos indivíduos, particularmente dos indivíduos trabalhadores e dos indivíduos marginalizados, no que se refere à obrigação de realizar ações concretas, visando a lhes garantir um mínimo de igualdade material e de bem-estar". (BEDIN; NIELSSON, 2013, p. 31)

⁶ Expressão muito bem cunhada por Esping-Andersen, quando afirma que "a desmercadorização ocorre quando a prestação de um serviço é vista como uma questão de direito ou quando uma pessoa pode manterse sem depender do mercado" (1991, p. 102). Para o autor, a partir do momento que o Estado passa a regular as relações de trabalho, criando condições mínimas para atuação do trabalhador, assegurando garantias e direitos, é possível enxergar a desmercadorização deste.

⁷ Para melhor compreensão da relação entre os direitos sociais, o Estado e a proteção ao trabalhador, vide: COSTA et al, 2010, p. 211-212.

⁸ Crises que passaram a sustentar, de forma quase que hegemônica, o rompimento com a lógica do bem-estar social praticada pelos Estados desde 1920, inaugurando a visão neoliberal e pós-moderna de Estado. Nos anos de 1970, ocorreram os seguintes fatos desencadeadores de crises: declaração de inconvertibilidade em ouro do dólar (1971), crise do petróleo (1973) e a aplicação de uma política monetária radical por parte do *Federal Reserve* dos Estados Unidos (1979). Nos anos de 1980, há, em 1981, o anúncio do programa Reagan e, em 1982, as medidas de emergência visando evitar a falência mexicana. (BEDIN; NIELSSON, 2013, p. 37-38)

semiescravidão, haja vista a dependência salarial que impede o retorno à escravidão plena.

O modelo capitalista, a seu turno, não pode ser compreendido como algo repentino, isolado, e que enseja a observação imediatista sobre um fenômeno para compreender seu significado. Pelo contrário, é a partir de sua análise como um todo, um sistema, que conduz a sociedade à economia de mercado, onde o objetivo, como já se frisou, é a maximização do lucro. Importa destacar que "o sistema de produção [capitalista] engloba a esfera da produção e da circulação da mercadoria, os agentes financeiros e toda ordem jurídica⁹ estabelecida para dar suporte à sociedade capitalista". (COSTA, 2006, p. 55)

Haja vista o aparente progresso, o sistema capitalista, desde o princípio, nunca esteve imune às crises resultantes de suas contradições (MARX, 1848, p. 17). Essas crises são inerentes ao próprio modelo de acúmulo de capital podendo, várias delas, ser enumeradas apenas no século XX e início de XXI, sem que seja possível identificar àquelas que podem ter afetado aos setores locais e regionais da economia capitalista, tema reservado à próxima parte deste estudo.

2.1 Crises e globalização

Marx, o maior teórico do capitalismo, previu que durante sua existência, esse modelo estaria – e estará – sujeito a diversas crises, o que, na sua ótica, demonstrava a sua fraqueza e oportunizaria, à classe obreira, a revolução de cunho social. (MARX, 1976)

Como princípio motor do capitalismo, o Mercado econômico se mostra como o principal espaço para materialização de crise. A título de ilustração, destaca-se a conta feita por Kindleberger et al (2009, p. 10), que aponta a passagem por dez bolhas financeiras que desencadearam grandes crises desde a origem do capitalismo até o ano de 2000. Após este ano, registre-se, já se mostraram duas novas, a saber: a crise norte-americana de 2008 e, também, a de 2012, na União Europeia, totalizando doze crises de repercussão mundial.

⁹ É sob essa ordem que reside o Direito do Trabalho.

Cada passagem por um desses acontecimentos representa um processo de reinvenção do modelo capitalista, criando mecanismos de transformação social, política e econômica que garante a sua sobrevivência. Nesse sentido, a globalização em todas as suas vertentes, sobretudo a econômica, sinalizou mais um desses processos reinventivos.

Durante o século XX, principalmente a partir da sua segunda metade¹⁰, sobretudo nos países do ocidente, o fenômeno da globalização¹¹ vem ocorrendo de modo acelerado, reproduzindo, de forma mais ou menos acentuada em cada Estado, a desregulamentação financeira, o aprofundamento das mudanças tecnológicas, de inovação e melhoria de produtos, a revolução da informação que transforma a mídia e os meios de comunicação, o custo e o tempo do transporte de mercadorias e de pessoas, que remove as restrições espaciais de produção, consumo e população e, também, a reterritorialização dos Estados individuais. (HARVEY, 2011)

A globalização se configura como mais uma reinvenção do processo capitalista, que diminui distâncias entre as nações, e promove a circulação de bens e mercadorias, deslocando a produção sob a guarda de um sistema financeiro internacional que controla fluxos voláteis de capital sem o comando de nenhum banco central ou governo. (COSTA, 2006, p. 106)

O Estado, assim, passa a intervir cada vez menos na promoção do bem-estar social e dá espaço à retomada da "mão invisível" do mercado, viabilizando o aprofundamento do neoliberalismo e da concepção de mundo pós-moderno. (BEDIN; NIELSSON, 2013, p. 36-38)

Com o cenário contextualizado, importa agora dedicar o estudo na análise das crises econômicas contemporâneas.

¹⁰ Mais especificamente a partir das crises de 1970.

¹¹ Nesse sentido, Godinho esclarece que "o atual processo de globalização ou mundialização financeira teve início nos anos 1960, quando os sistemas financeiros domésticos eram, em geral, administráveis e a internacionalização das finanças apresentava-se relativamente limitada. Nesta época surgem os primeiros sinais de desconfiança em relação ao dólar como 'moeda internacional'; e o sistema monetário internacional estruturado em Bretton Woods começa a ruir. Em 1971, com os EUA apresentando déficits orçamentário e comercial, e o dólar não conseguindo manter-se ao mesmo tempo como a moeda nacional e meio de pagamento internacional, ocorre a ruptura do sistema de Bretton Woods e inicia-se o sistema de taxas de câmbio flexíveis. Era o primeiro passo para a livre mobilidade internacional do capital financeiro." (2010, p. 102)

¹² Nesse sentido, ver Adam Smith (1958).

2.2. Materialização das crises no modelo capitalista

Compreender, ainda que de forma sucinta, as causas que geraram as mais recentes crises do século XXI – a dos Estados Unidos, em 2008 e a da União Europeia, de 2012 – importa por que, em um mundo globalizado, os fatos ocorridos em um país ou determinada região afetam todo o globo, razão que nos segura a inferir que, embora tenha iniciado localmente, tais crises são mundiais, por que seus efeitos são reproduzidos sobre as diversas áreas, os mais diversos países e da mais variada forma.

Num contexto de juros em queda e em manobra para retomada do crescimento econômico após a crise das empresas "pontocom" em 2001, o governo norte-americano passou, progressivamente, a elevar o crédito para ampliar o consumo de modo geral. Com taxa de juros na casa dos 1% ao ano, o mercado imobiliário é rapidamente estimulado, de modo que, em 2005, já demonstrava características de superaquecimento, com alta valorização. Isso encorajou os mutuários a refinanciarem suas hipotecas junto aos bancos e, o valor excedente, empregarem no consumo. (FOLHA ONLINE, 2009)

De posse dos novos títulos, os bancos criaram títulos lastreados em hipoteca¹³ e, para elevar suas receitas ainda mais, venderam tais títulos a investidores que, por sua vez, também emitiam títulos próprios e repassavam a outros investidores, "globalizando" os títulos de crédito. (FOLHA ONLINE, 2009)

A partir de 2006, quando as taxas de juros começaram a aumentar cada vez mais – passando de 5% ao ano – com o fito de combater a inflação, o mercado imobiliário já mostrava sinais de saturação, onde o preço do imóvel estava em queda (FOLHA ONLINE, 2009). Note-se que o sistema de financiamento mobiliário nos EUA difere do brasileiro, de modo que os valores das prestações pagas pelos mutuários estão condicionados à taxa de inflação e de juros.

Os acontecimentos (inesperados) resultaram em um grande número de inadimplentes. Os títulos que eram garantidos pela hipoteca também se desvalorizaram, o que gerou prejuízo aos investidores de todas as partes do mundo, além dos próprios bancos que detinham os títulos, mas não tinham recursos para

¹³ Em verdade, esses títulos eram espécie de nota promissória garantida pela hipoteca.

honrá-los, restando o risco de falência. O pânico se instalou ainda mais em todo o mundo quando anunciada a quebra do banco *Lehman Brothers*, em setembro 2008.

Assim, inaugurava-se uma profunda e generalizada crise de confiança no mercado mundial, onde os bancos norte-americanos perderam o interesse em emprestar dinheiro com receio do inadimplemento. À época, o governo dos EUA aportou mais de US\$ 700 bilhões de dólares nos bancos e setores mais afetados pela crise econômica objetivando a recuperação, que perdura até os atuais dias. (FOLHA ONLINE, 2009)

A crise europeia, por sua vez, não se deu exclusivamente em razão da crise norte-americana, embora o cenário de desconfiança tenha dela advindo e contribuído para aumentar seus efeitos. Aparentemente, a crise nos EUA serviu para expor as políticas fiscais "insustentáveis" praticadas por vários países no mundo.

Em relação ao objeto da crise, ambas se assemelham muito por que refletem um mercado desconfiado e cauteloso em investir e promover o desenvolvimento econômico, além de evidenciar o quão dependente do mercado estão as nações, atualmente; e não só elas, posto que as políticas mercadológicas refletem, em todas as outras áreas de atuação estatal na promoção do bem-estar (COSTA, 2013, p. 62).

Marca o início da crise europeia o fato da Grécia, Portugal, Irlanda, Itália e Espanha apresentar dificuldades em pagar suas dívidas, vez que não estão conseguindo gerar crescimento econômico suficiente para o feito. Houve contração de obrigações prevendo-se um crescimento econômico que, na prática, não se concretizou. Vê-se que, nesse contexto, duas situações que agravam ainda mais a crise: o fato de o risco de falência recair sobre um Estado e, ainda, a organização desses países em bloco regional supranacional. (TORRES, 2012)

Ao recair sobre um Estado o risco de inadimplência, faz-se necessário levar em conta que cabe a este ente a responsabilidade pela implementação de políticas públicas de bem-estar social, já que a História permite verificar que as crises impactam negativamente sobre as políticas sociais. (BEDIN; NIELSSON, 2013, p. 39)

No mesmo raciocínio, temos a questão de que no caso europeu os Estados estão reunidos em um bloco regional de caráter supranacional (SCHMITTER, 2010,

p. 34), de modo a todos os Estados-membros ser afetados pelos efeitos da crise¹⁴, por mais ínfima e localizada que seja. Como alguns Estados da União Europeia discordam das práticas adotadas pelos países em risco de insolvência, além de reprovarem a concessão de financiamentos e empréstimos, pelo Banco Central Europeu, para saldarem suas dívidas, têm ameaçado, não raras vezes, de abandonar a União Europeia¹⁵.

Para economias neoliberais, pior do que ter de lidar com crises políticas, de confiança e de restrição¹⁶ por parte dos Estados-membros da União Europeia que não correm o risco da insolvência, é ter de lidar com a desconfiança do mercado sobre a capacidade estatal de honrar seus compromissos. E essa questão é a base sobre a qual reside a crise europeia.

Fato é que os investidores, analisando o cenário de desconfiança propiciado pela crise norte-americana, passaram a exigir, como condição para investirem nos países europeus de maior risco, a emissão de títulos de dívida com maior rentabilidade — nas economias mais desenvolvidas, tais títulos possuem rentabilidade quase que zerada. Todavia, tal medida aumenta, ainda mais, o grau de endividamento desses países, mantendo a instabilidade entre os investimentos e políticas públicas, pois o Estado carece de recursos para implementá-las. (TORRES, 2012)

Sem a confiança dos investidores, os Estados pouco conseguem atrair investimentos sólidos para promoção do desenvolvimento econômico e social, repercutindo em problemas de ordem interna, como o desemprego, pobreza, déficit previdenciário, inflação, serviços públicos menos eficientes e etc. Sem investidores, os bancos dos países sob risco, que detém a maioria dos títulos de dívida dos próprios Estados, encontram dificuldade em captar recursos, aumentando as chances de calote globalizado. Assim, os bancos europeus, com medo de ficar sem recursos, reduziram ou dificultaram as concessões de empréstimo.

¹⁴ Isso não quer dizer que se acredita que a organização em blocos regionais é um erro. Muito pelo contrário. Todavia, a integração econômica impõe que países mais desenvolvidos ajudem aos menos, visando o crescimento coletivo da região, o que também tem se tornado frágil diante do cenário vivido pela União Europeia.

¹⁵ A título de exemplo, cita-se as ameaças do Reino Unido em abandonar a União Europeia. (ALENCASTRO, 2013)

¹⁶ Fala-se em restrição haja vista alguns Estados-membros da UE serem contrários à disposição de mais recursos e linhas de crédito aos países europeus endividados. (TORRES, 2012)

Para finalizar, destaca-se a previsão do rumo a que chegaria a crise europeia, Mervyn King, Presidente do Banco Central da Inglaterra, afirmou que:

'The interconnectedness in major banks means that problems transmit themselves to balance sheets around the world'. What should banks do? Boost capital. 'Where there are opportunities, take them, because that will make you more resilient'. He added that banks must keep lending to the real economy. Not doing so risked worsening the situation. (AGLIONBY et al, 2011)¹⁷

Tal afirmação demonstra a preocupação com a crise financeira e o pedido para que os bancos voltem a emprestar seus recursos, evitando assim o risco de agravamento, mas, também aponta uma espécie de alternativa aos bancos incentivando-os a aproveitar as oportunidades de investimentos para torná-los mais resilientes. Particularmente, a adoção de tal medida visa atender ao mercado, aos "interesses do capital", como diria Marx (1848), reforçando a lógica de produção que, em sua estrutura, prevê sucessivas crises que fragilizam o Estado e agem na tutela dos interesses dos empregadores (RAMOS FILHO, 2012, p. 311).

Observa-se que cada vez mais o Estado perde posição frente às demandas do Mercado e dos investidores que o controlam. As duas crises do século XXI apenas reforçam esse entendimento. A maior proteção aos detentores do capital produz reflexos diretos e indiretos à classe trabalhadora e aos instrumentos que tutelam a relação entre empregados e empregadores, que servem, na maioria das vezes, para reforçar a desigualdade dessa relação. Por tal razão, importa compreender mais acerca dos reflexos das crises no Direito do Trabalho.

2.3. Reflexos das crises no Direito do Trabalho

Historicamente, as crises do modelo capitalista engendram reformas em diversos setores da sociedade, reinventando-se para atender à "necessidade" de ampliação da acumulação do capital (MÉSZÁROS, 2006, p. 42-43). Mas é a partir da crise do petróleo dos anos de 1970, que demandou uma reestruturação produtiva

¹⁷ Em português: "A interconexão entre os grandes bancos significa que os problemas atingem os balanços em todo o mundo". O que os bancos deveriam fazer? Aumentar seu capital. "Onde houver oportunidades, usem, porque isso vai fazer de vocês [bancos] mais resilientes". Ele afirmou, ainda, que estas instituições deveriam continuar a emprestar dinheiro para a economia real. Não fazer isso arrisca piorar a situação". Tradução do autor.

mais robusta, principalmente por que implementou o *pós-fordismo* e o *pós-taylorismo*, que o Direito (capitalista) do Trabalho passa a sofrer reformas em vários países (RAMOS FILHO, 2012, p. 313).

Sob a justificativa de que a crise ameaça a saúde financeira das empresas, refletindo na redução dos postos de trabalho, gerando desemprego, os empregadores passaram a promover discursos que culpabilizavam "o sistema jurídico normativo laboral" como fonte de excessivos (e desnecessários) gastos no processo produtivo. Isso marcou o mercado de trabalho de diversos países durante os anos de 1980, surgindo aquilo que conhecemos por *precarização do emprego*¹⁸. (RAMOS FILHO, 2012, p. 313)

Tal fenômeno está diretamente atrelado à globalização¹⁹ e à doutrina neoliberal, onde as bases estáveis do trabalho, garantidas pelas políticas sociais, foram progressivamente removidas, deixando o terreno instável e com "ocupações precárias, autônomas, inseguras e desprotegidas socialmente" (PEREIRA, 2013, p. 22-23).

Nesse sentido, o World of Work Report 2008: Income Inequalities in the Age of Financial Globalization, da Organização Internacional do Trabalho, aponta que a globalização contribuiu para o aumento da instabilidade financeira mundial, onde os mais afetados são as classes de baixa renda. Também se verificou que é crescente o nível de desemprego no mundo, com efeitos duradouros aos mais vulneráveis. Conclui, ainda, que as taxas de desemprego refletem na diminuição dos investimentos, aumentando a desigualdade de renda e que, tudo isso foi reforçado pela globalização financeira, que está sujeita a novas crises. (OIT, 2008)

A precarização do emprego se torna cada vez mais profunda nas sociedades capitalistas, sobretudo em tempos de crises, onde o mercado comanda a lógica produtiva e impõe aos Estados a redução de direitos laborais aos trabalhadores em troca de investimentos e manutenção dos postos de trabalho, posto que a

¹⁸ O autor ainda define *precarização* do emprego como sendo "o movimento pelo qual, em sua ambivalência característica, o Direito Capitalista do Trabalho diminui a proteção, em algum aspecto, dos direitos dos trabalhadores e passa a proteger de modo mais decidido os interesses dos empregadores como um todo ou de setores determinados das classes dominantes". (RAMOS FILHO, 2012, p. 309)

¹⁹ Destaque-se que a globalização, durante seu processo de intensificação, sobretudo na década de 1980, foi tida como a grande ferramenta para o crescimento econômico e, por consequência, para a manutenção dos empregos. Para melhor compreensão, vide RAMOS FILHO, 2012, p. 310-312.

internacionalização da produção, conforme já visto, permite a realocação do capital para região onde se garante obtenção cada vez maior do lucro.

As crises econômicas contemporâneas impuseram reformas laborais em diversos países visando atender às exigências dos empregadores e de se minimizar os impactos sociais pós-crise. Todas as medidas adotadas pelos governos, de alguma forma, contribuem para precarização do emprego, reduzindo o poder da classe trabalhadora.

Os países europeus mais endividados foram obrigados a flexibilizar o direito laboral interno como condição ao recebimento de auxílio econômico do Banco Central Europeu, como, por exemplo, Portugal, Espanha e Itália. As reformas envolvem redução de período de férias e do valor mínimo a ser pago a título de horas-extras (Portugal) (EXAME.COM, 2012a), incentivo fiscal e desburocratização para abertura e manutenção de micro e pequenas empresas²⁰, o que suprime o vínculo formal de emprego (Espanha) (O GLOBO, 2012) e, ainda, flexibilizar as restrições de demissões (Itália) (HORNBY, 2012).

Outro país que se destacou na esteira da precarização foi o México, que flexibilizou as normas de contratação e demissão de empregados, além de legalizar a terceirização. O objetivo da reforma foi puramente econômico, visando baratear o custo da mão de obra mexicana. (EXAME.COM, 2012b)

Questão particular a ser mencionada é a brasileira, onde o presidente à época da crise financeira de 2008, Luis Inácio Lula da Silva, afirmava que os efeitos da crise no país seriam como uma "marola", isto é, com poucas consequências. (FARIAS, 2010)

De fato, o país conseguiu registrar índices de crescimento e geração de empregos acima da média mundial. No entanto, além de políticas sociais focalizadas e medidas de incentivo fiscal, a principal medida brasileira foi edição da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, com a previsão e regulamentação de criação do Microempreendedor Individual (MEI). Figura essa que conta com facilidades para abertura de empresa, além de recolhimento de tributos de modo simplificado e restrições quanto ao faturamento anual; dentre os tributos, já se encontra incluída a contribuição previdenciária (BRASIL, 2008). A atuação como

²⁰ Registre-se que, muito embora tal medida tenha sido implementada visando combater o desemprego no país, que em 2012 era de 23% (O GLOBO, 2012), o resultado ficou aquém do esperado, atingindo a Espanha a marca de 27,1% de desempregados – mais de seis milhões de espanhóis (G1 ECONOMIA, 2013).

MEI só é assegurada para um rol específico de atividades econômicas, todas na área de prestação de serviço, o que fomentou o cadastramento de mais de 2,18 milhões de pessoas até o ano de 2012²¹. (BRASIL, 2012)

Todavia, tal como ocorre na Espanha, esses profissionais que se constituem em Pessoas Jurídicas para prestar serviço diretamente à outra pessoa jurídica evidencia a precarização do trabalho, com o consequente abandono da proteção do Direito Laboral, quedando-se a mercê da instabilidade do mercado. Nesse sentido, na análise sobre o tema, Villatore et al destacam que, muito embora a flexibilização não ocorra, *in casu*, com a redução de direitos trabalhistas, as políticas públicas implementadas têm favorecido a pejotização do trabalho. (2011, p. 78-79)

Ademais, no caso brasileiro, as crises contribuíram para a mudança na matriz produtiva do país com incentivos às micro e pequenas empresas. Estas representam o universo de 99% do total de empresas do país, focadas nos setores de comércio, construção e serviços – aproximadamente 89% delas. (SEBRAE et al, 2012, p. 29-32)

Tais dados despertam para o fato de que, nos países em desenvolvimento, os efeitos de uma crise são mais sentidos, posto que o crescimento depende dos empregadores. Se os investidores optam por transferir o local dos investimentos, a falta de domínio tecnológico impede a manutenção dos postos de trabalho, o que permite inferir que um dos efeitos da crise, ao menos aos países menos desenvolvidos, é a desindustrialização²², e o consequente incentivo ao comércio e serviço, atividades mais precárias, para manutenção de crescimento.

Segundo Oreiro et al, "os fatores externos que induzem a desindustrialização estão relacionados ao grau de integração comercial e produtiva das economias, ou seja, com o estágio alcançado pelo assim clamado processo de 'globalização'" (2010). Com a possibilidade de rearranjos produtivos com vistas ao lucro, esse fenômeno acirra a competitividade entre os países para atrair o capitalista investidor, com a promessa de desenvolvimento econômico e social.

Em tempos de crise, de fato os países em desenvolvimento experimentam a reterritorialização dos meios produtivos (HARVEY, 2011), o que agrava o

-

²¹ Vale frisar que o país já conta com mais de 6,5 milhões de micro e pequenos empreendedores, que respondiam em 2011, por 51,6% das contratações de pessoal no país. (SEBRAE et al, 2012, p. 29)

²² Para os primeiros teóricos do tema, desindustrialização é a redução persistente da participação do emprego industrial no emprego total de um país ou região. (ROWTHORN et al, 1999)

desemprego, a pobreza, a desigualdade e inúmeros outros problemas sociais. Eis o problema estrutural da ética capitalista liberal, que, "por ter assumido o caráter global, por sua vinculação ao desenvolvimento da mobilidade das empresas no processo de deslocalização e relocalização permanente e em decorrência da constante "necessidade" de ampliação da acumulação do capital" (RAMOS FILHO, 2012, p. 314), impõe, do mais desenvolvido ao menos, a precarização das relações de emprego, que cada vez mais se vê manifestando nos diversos países, em prejuízo de toda a classe trabalhadora.

3. Considerações Finais

A partir da compreensão dos efeitos das crises econômicas do modelo capitalista sobre o trabalhador e seus direitos legais, resta a afirmativa de que, a cada crise, estes sujeitos sofrerão diretamente as consequencias; e estas partem do desemprego, como meio mais extremo, à precarização do emprego, cujo vértice reside na redução dos direitos laborais.

Muito embora Marx tivesse convocado a classe operária para conjunção de esforços a fim de superar os capitalistas, a história vem demonstrando que prevalence ainda a dominação destes sobre a maioria. O Estado, que deveria agir como um representante do povo, da sociedade, buscando attender também aos interesses dos trabalhadores, atua sob os trilhos da doutrina capitalista e neoliberal, preocupado com a competição e o crescimento econômico estatal; nesse processo, o capital dos investidores se mostra mais importante que a implementação de políticas de bem-estar para a população.

Assim sendo, o resultado da inação estatal, e a consequente excessiva ação do Mercado, é a precarização do emprego, sob as mais diversas formas, que faz com que o trabalhador, cada vez mais, se aproxime das condições de semiescravidão, perdendo garantias, direitos, enfim, todo um arcabouço jurídico de proteção social que tanto se lutara para construir e vincular junto aos ordenamentos jurídicos de cada Estado.

REFERÊNCIAS

AGLIONBY, John; BURGIS, Tom; BINTLIFF, Esther. Eurozone crisis: live blog. In: **Financial Times Journal**. Cobertura do FT's coverage of the eurozone debt crisis and its global fallout. Publicado em: 01 dez 2011. Disponível em: http://goo.gl/AxcLlu Acesso em: 22 out 2013.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Reino Unido ameaça sair da União Europeia. *In:* **Universo online (Uol) Notícias**. Publicada em: 03/01/2013. Disponível em: http://goo.gl/wV5hxT Acesso em: 21 out 2013.

BEDIN, Gilmar Antonio; NIELSSON, Joice Graciele. A crise da década de 1970: observações sobre as ideias neoliberais e suas consequências. In: COSTA, Lucia Cortes da; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; SILVA, Vini Rabassa da. (Orgs.) A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2013. p. 27-41.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: http://goo.gl/DluBIU Acesso em: 22 out 2013.

BRASIL, Portal. Empreendedor Individual cadastra 2,1 milhões. *In:* **Portal Brasil – Economia e Emprego**. Publicada em: 19/03/2012. Disponível em: < http://goo.gl/apzJWy> Acesso em 22 out 2013.

COSTA, Lúcia Cortes da. Os impasses do estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: UEPG: São Paulo: Cortez. 2006.

COSTA, Lúcia Cortes da; CERVI, Emerson Urizzi; MANDALOZZO, Silvana Souza Netto. **Democracia e proteção social: possibilidades e contradições no Mercosul**. *In*: LUIZ, Danuta E. Cantoia (org.). Sociedade Civil e democracia:

expressões contemporâneas. São Paulo: Veras Editora, 2010. p. 205-229. (Coleção coletâneas)

COSTA, Lucia Cortes da. Integração regional e mudanças no estado de bem-estar: reflexões sobre a União Europeia e o Mercosul. In: COSTA, Lucia Cortes da; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; SILVA, Vini Rabassa da. (Orgs.) A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2013. p. 61-98.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. *In:* **Revista Lua Nova**, n. 24. 34p. Set/10/1991.

EXAME.COM, Revista. Parlamento português aprova reforma trabalhista. In: **Revista Exame.com**. Edição Online. Publicada em: 11/05/2012**a**. Disponível em: http://goo.gl/excNFq Acesso em: 22 out 2013.

EXAME.COM, Revista. Câmara de Deputados do México aprova reforma trabalhista. In: **Revista Exame.com**. Edição Online. Publicada em: 09/11/2012**b**. Disponível em: http://goo.gl/elo60l> Acesso em: 22 out 2013.

FARIAS, Carolina. Lula diz que Brasil passou pela "marola" da crise. *In:* **Portal R7 Notícias**. Online. Publicada em: 18/06/2010. Disponível em: < http://goo.gl/UcQFZB> Acesso em: 22 out 2013.

FOLHA ONLINE. Entenda a evolução da crise que atinge a economia dos EUA. *In:* **Jornal Folha de São Paulo**. Edição Online. Publicada em: 03/02/2009. Disponível em: http://goo.gl/g6P3wq> Acesso em: 21 out 2013.

GODINHO, Marcello S. Os antecedentes da Crise Econômica. In: Revista da SJRJ, Vol. 17, n. 28. 2010. p. 97-116.

G1 ECONOMIA, Portal. Espanha já tem mais de 6 milhões de desempregados. *In:* **Portal G1 de notícias – Caderno de Economia**. Online. Publicada em: 25/04/2013. Disponível em: http://goo.gl/07GTKC Acesso em: 22 out 2013.

HARVEY, David. **Espaços de Esperança.** Trad. por Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 4ª Ed. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 2011.

HORNBY, Catherine. Itália aprova reforma trabalhista antes de cúpula da UE. *In:* **Jornal Brasil Econômico**. Edição Eletrônica. Publicada em: 27/06/2012. Disponível em: < http://goo.gl/sYE5VH> Acesso em: 22 out 2013.

KINDLEBERGER, Charles P.; ALIBER, Robert Z. **Da euforia ao pânico: uma história das crises financeiras**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Gente, 2009.

MARX, Karl. **Uma Contribuição para a Crítica da Economia Política.** Prefácio. 1859. Disponível em: http://goo.gl/I7WVD3> Acesso em: 25 out 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. São Paulo: Hucitec, 1976.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. 1848. Edição Eletrônica. Ed. por Ridendo Castigat Mores (1999). Versão para e-book: eBooksBrasil.com. Disponível em: http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf Acesso em: 24 out 2013.

MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. Trad. Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006.

O GLOBO, Jornal. Espanha aprova reforma trabalhista. *In:* **Jornal O Globo**. Edição Online. Publicada em: 10/02/2012. Disponível em: < http://goo.gl/Wmfgso> Acesso em: 22 out 2013.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. World of Work Report 2008: Income Inequalities in the Age of Financial Globalization. 2008. Suíça.

OREIRO, José Luis; FEIJO, Carmem A. Desindustrialização: conceituação, causas, efeitos e o caso brasileiro. *In:* **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo , v. 30, n. 2, Junho 2010. Disponível em: http://goo.gl/pfoaZZ . Acesso em: 23 out 2013.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Política social contemporânea: concepões e configurações no contexto da crise capitalista. In: COSTA, Lucia Cortes da; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; SILVA, Vini Rabassa da. (Orgs.) A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2013. p. 15-26.

RAMOS FILHO, Wilson. Direito Capitalista do Trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012.

ROWTHORN, R; RAMASWANY, R. **Growth, Trade and Deindustrialization**. IMF Staff Papers, Vol. 46, n. 1. 1999.

SCHMITTER, Philippe C. A experiência da integração europeia e seu potencial para a integração regional. In: **Lua Nova revista de Cultura e política**. São Paulo, 80. p. 09-44. 2010.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa: 2012**. 5. ed. Brasília, DF. 2012.

SMITH, Adam. Investigación sobre La naturaleza y causas de La riqueza de las naciones. Mexico: Fundo de Cultura Económica. 1958.

TORRES, J. L. **Crise na Europa 2012**. Especial para ADVFN-Brasil. 2012. Disponível em http://goo.gl/f9qpjg> Acesso em: 21 out 2013.

VILLATORE, Marco António; ARAUJO, Filipe Augusto Barolo L. O direito do trabalho em tempos de crises. *In:* RAMOS FILHO, Wilson (Coord.). **Trabalho e Regulação no Estado Constitucional**. Coleção Mirada a Bombordo. Vol. III. Curitiba: Editora Juruá, 2011. p. 63-81.